

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.010 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

EMENTA: Fixa as **taxas e emolumentos** da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1995 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1995, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Universidade Federal do Pará (Regimento Geral, Art. 328, V), no ano de 1995, a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade, estão discriminados na tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto nesta Resolução a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que pleiteia o serviço desta.

Art. 2º As taxas previstas para todos os itens da Tabela devem ser entendidas como valor referencial a cobrar, cabendo ao Conselho Superior de Administração revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, um valor suficiente para suprir exatamente o custo adicional de terminado pela realização do evento, ou mesmo facultá-las.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes da realização do curso, excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente, e outros dispêndios que seriam efetuados independentemente dessa realização.

§ 2º - Os valores a serem cobrados passam a ser corrigidos pelo índice oficial do Governo.



Art. 3º Os serviços de extensão de qualquer natureza, deverão ser, sempre que possível, remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira (Regimento Geral, Art. 126, Parágrafo 4º).

§ 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º - Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá cobrir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações da Universidade, ou por ela editadas, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento de preço para membros do corpo docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas nas concorrências públicas e tomadas de preço para execução de serviços e projetos de arquitetura e engenharia, bem como para aquisição de material, e outros serviços, de acordo com a Instrução Normativa nº 12 de 08.07.87, da Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º Fica o Reitor autorizado a fixar os valores a serem cobrados pela cessão dos auditórios e instalações esportivas a entidades ou pessoas estranhas à Universidade, bem como apresentação de Grupos Artísticos, para cobrir despesas de uso e manutenção desses locais podendo, a seu critério, isentar o pagamento dessas taxas.

Art. 7º A administração e o controle do recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação, serão feitos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.



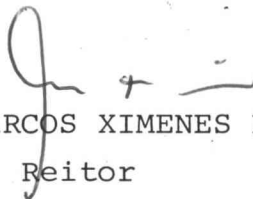
Art. 8º São concedidas isenções nas seguintes hipóteses:

- I - Ficam isentos do pagamento da 2a. via do Histórico Escolar, os alunos que não exerçam atividades remuneradas e comprovem, junto ao DERCA, renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos.
- II - Ficam isentos do pagamento das Taxas de inscrição e matrícula por crédito:
 - a) os candidatos matriculados em decorrência de acordos celebrados pela UFPA;
 - b) os candidatos que não exerçam atividade remunerada; os beneficiários de bolsas de estudo sem outro tipo de remuneração; e os que comprovem junto à Coordenação do Curso, renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos;
 - c) os candidatos que sejam professores e técnico-administrativos da UFPA.
- III - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição e mensalidades dos Cursos Livres, os candidatos que não exerçam atividade remunerada e comprovem, junto à Coordenação do Curso, renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.
- IV - A perda da isenção a que se refere o artigo 8º, itens I, II, III, será consequente a:
 - a) reprovação em qualquer disciplina, estágio ou atividade de curso;
 - b) trancamento de matrícula ou interrupção do curso, salvo por motivo de doença comprovada pelo Serviço Médico Pericial da UFPA. Não será concedida isenção àqueles que dela usufruíram em curso anterior, não tendo nele obtido aprovação.
- V - A renda mensal familiar a que se refere esta Resolução será comprovada pelos contra-cheques ou anotações constantes da Carteria de Trabalho dos pais ou dos interessados, ou outros meios legais de comprovação.
- VI - As isenções de taxas de inscrições ao Concurso Vestibular serão objeto de regulamentação da COPERVES.
- VII - Os alunos da UFPA que requererem aproveitamento de estudos, ficam isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos.



- Art. 9º Os cursos e concursos não previstos na presente Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir.
- Art. 10 Os serviços executados pela Imprensa Universitária, os serviços de Microfilmagem, a prestação de serviços pelo SECOM, Vidraria Científica e pelos Laboratórios nos diferentes departamentos didático-científicos, serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou serviço executado.
- Art. 11 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1995.



Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 1995

1 - CURSOS

1.1. CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1.1. Inscrição por crédito em disciplinas de graduação para candidatos estrangeiros a UFPA	10,00
1.1.2. Diplomas:	
a) Segunda via	36,70
b) Revalidação	367,11
c) Registro de Diploma de outras Instituições de Ensino Superior	14,25
d) Apostilamento	14,25
1.1.3. Histórico Escolar (2a. via)	6,10
1.1.4. Certificado de Conclusão de Curso (2a. via)	6,10
1.1.5. Inscrição para matrícula especial de graduação	6,10
1.1.6. Taxa para expedição de transferência para outras IES	6,10

1.2. CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

1.2.1. Diplomas (2a. via)	36,70
1.2.2. Certificados (2a. via)	4,06
1.2.3. Histórico Escolar (2a. via)	6,10

1.3. CURSOS LIVRES DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

1.3.1. Inscrição para pré-seleção	3,50
1.3.2. Inscrição dos selecionados:	
a) Alunos, docentes e servidores da UFPA	1,50
b) Candidatos estrangeiros	6,00
1.3.3. Mensalidades:	
a) Alunos, docentes e servidores da UFPA	5,00
b) Candidatos estrangeiros	6,00
1.3.4. Certificados:	
a) Alunos, docentes e servidores da UFPA (2a. via)	5,00
b) Candidatos estrangeiros (2a. via)	7,00

2 - OUTROS SERVIÇOS

3.1. CERTIDÕES:

3.1.1. Certidões em geral	4,06
3.1.2. Certidões de revalidação de diplomas	36,70